



INSTITUTO FEDERAL
SÃO PAULO

CÓDIGO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS – 2016

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar no dia 31 de agosto 2016, das 9h às 21h, visando à recomposição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Bragança Paulista do IFSP em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Câmpus (CONCAM).

§ 1.º O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução n.º 45 de 15 de junho de 2015.

§ 2.º As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

Artigo 2.º Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato até 05 de novembro de 2017 (término do mandato da primeira composição do CONCAM, de acordo com a Portaria nº BRA.0073/2015, de 06 de novembro de 2015), sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4.º da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º A Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria nº BRA.0080/2016, de 11 de agosto de 2016, é composta por dois representantes de cada segmento docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao Diretor Geral do Câmpus.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de 60 dias, contados a partir da publicação da Deliberação nº BRA.009/2016, de 07 de julho de 2016.

III. DOS CARGOS

Artigo 4.º - Serão nove os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando um titular e três suplentes;

- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando um suplente;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando um titular e três suplentes.

Artigo 5.º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Câmpus Bragança Paulista.

§ 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, de acordo com a Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4.º deverão requerer registro de candidatura junto a Biblioteca do Câmpus, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I), de segunda a sexta-feira, das 9h às 21h.

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§ 2.º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, por meio da entrega do formulário de registro de candidatura (ANEXO II), devidamente preenchido e assinado, em duas vias, nas datas e locais estipulados para tal.

Artigo 7.º - A Comissão Eleitoral deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Bragança Paulista, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do Câmpus Bragança Paulista, em estágio probatório ou não na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei n.º 8.112/1990;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Bragança Paulista, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;
- III. não ser docente substituto do IFSP;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- V. possuir no mínimo 16 anos completos na data da inscrição.

Artigo 10 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11– Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Câmpus Bragança Paulista os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

Artigo 12 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13 - O servidor que também seja estudante do Câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo. O servidor regularmente matriculado em um dos cursos do Câmpus deverá manifestar sua opção pelo segmento em que deseja votar, por meio de declaração de próprio punho encaminhada à Comissão Eleitoral, entregue na Biblioteca do Câmpus, dentro do prazo estabelecido em cronograma (Anexo I). A não manifestação do eleitor, implicará na participação do mesmo no pleito com seu prontuário mais antigo na instituição.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14 - O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Artigo 15 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16 – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 17 - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A3.

§ 1.º O cartaz deverá ser entregue impresso à Comissão Eleitoral, dentro do período de campanha definido em cronograma (Anexo I), que se encarregará da divulgação no Câmpus.

§ 2.º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 3.º Compete à chefia imediata dos setores ou ao professor responsável em sala de aula, autorizar campanha eleitoral pelos candidatos, não cabendo à Comissão Eleitoral responsabilidade sobre estas intervenções.

Artigo 18 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Câmpus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de determinado candidato;
- V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Câmpus.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 19 – Serão constituídas Mesas Receptoras, designadas pelos Membros da Comissão Eleitoral.

§ 1.º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2.º As Mesas Receptoras ficarão em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabine, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 20 - As Mesas Receptoras serão compostas por um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1.º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2.º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 4.º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

Artigo 21 - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 22 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Diretor Geral do Câmpus Bragança Paulista a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;

- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 23 - Ao mesário incumbe:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 24 - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 25 - Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

X. DO VOTO

Artigo 26 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina;
- III. rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 27 - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 28 - Nas três espécies de cédulas deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 29 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 30 - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da

Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;

- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

Artigo 31 - Cada eleitor votará apenas no Câmpus Bragança Paulista, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 32 - Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 33 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 34 - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

Artigo 35 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

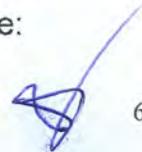
Artigo 36 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 37 - Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência de 48h à realização do pleito, um fiscal para acompanhar a apuração. Do total de fiscais presentes serão sorteados até cinco fiscais. Caso não haja indicação de fiscais pelos candidatos, a comissão designará o mínimo de dois e no máximo cinco servidores ou alunos presentes no Câmpus para acompanharem a apuração, se houverem, excluindo-se os membros da Comissão Eleitoral, candidatos, cônjuges e parentes dos mesmos.

Artigo 38 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;



- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem rasuras;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 39 - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e na página eletrônica do Câmpus Bragança Paulista no prazo estabelecido em cronograma (Anexo 1).

Artigo 40 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, desde que fundamentado e por escrito, protocolado à Comissão Eleitoral na Biblioteca do Câmpus, desde que solicitado no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 41 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Bragança Paulista, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 42 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 43 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 45 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 46 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

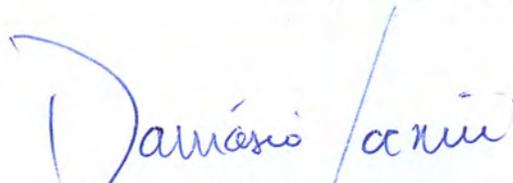
- I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. maior idade.

Artigo 47 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão

Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Bragança Paulista.

Artigo 48 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 19 de agosto de 2016



Damásio Sacrini

Presidente da Comissão Eleitoral para recomposição do Conselho de Câmpus
(CONCAM) do Câmpus Bragança Paulista do IFSP

ANEXO I

**CRONOGRAMA ELEITORAL
RECOMPOSIÇÃO DO CONCAM - 2016**

19/08	Publicação do Código Eleitoral
22/08 a 24/08	Registro das candidaturas
24/08	Publicação preliminar das candidaturas
25/08	Apresentação de recursos das candidaturas
26/08	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
27/08 a 30/08	Campanha eleitoral
26/08	Publicação das listas de eleitores por segmento representativo na página do Câmpus: http://bra.ifsp.edu.br
29/08	Prazo final para manifestação sobre alteração de nome na lista de eleitores Prazo final para eleitores constantes em mais de uma lista de votantes manifestarem à Comissão Eleitoral o segmento representativo que votará
31/08	Eleição e apuração
01/09	Divulgação do resultado
01 e 02/09 (até 12h)	Apresentação de recurso
02/09	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

ANEXO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA
Comissão Eleitoral – Portaria nº BRA.0080/2016, de 11 de agosto de 2016.

REGISTRO DE CANDIDATURA

Eleição de representantes Discentes, Docentes e Técnicos Administrativos para recomposição do Conselho do Câmpus Bragança Paulista do IFSP.

Segmento:

Discente

Docente

Técnico-Administrativo

Identificação:

NOME: _____

PRONTUÁRIO: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Cidade: _____ UF: _____

Sexo: () Masculino () Feminino Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ e-mail ativo: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Se Discente (Especificar):

Curso: _____ Ano Ingresso: _____

Se Servidor (Especificar):

Siape: _____ Setor/Departamento: _____ Ramal: _____

Bragança Paulista, ____ de ____ de 2016

Declaro que estou ciente e de acordo de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus (CONCAM).

ASSINATURA

PARA USO DO PROTOCOLO

Registro de Candidatura (e Anexo III para servidores) entregue em ____/____/____

Assinatura e carimbo

ANEXO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA
Comissão Eleitoral – Portaria nº BRA.0080/2016, de 11 de agosto de 2016.

AUTO-DECLARAÇÃO (Servidores)

Eu, _____,
SIAPE _____, declaro não ser ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por meus pares.

Declaro também, não ser membro do Conselho Superior do IFSP, titular ou suplente.

Bragança Paulista, _____ de _____ de 2016.

Assinatura